

Anexo

Glossário

Abuso de Poder é quando um trabalhador de determinada empresa usa o seu poder com o objetivo de violar deveres inerentes às suas funções, de forma a obter para si ou para terceiro benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (Artigo 385.º do Código Penal Português).

Aceitação do Risco é a conformidade com a decisão tomada. Caso o risco se materialize, a gestão deve estar preparada para gerir as consequências, o que significa que apesar do risco não ser eliminado, pelo menos a sua existência e magnitude são conhecida, toleradas e esperadas sem medidas específicas de mitigação (IPAI).

Concussão é quando a conduta de um trabalhador no exercício das suas funções ou de poderes decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para o terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (Artigo 379.º do Código Penal Português).

Corrupção é a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja ilícito ou ilícito, contra o recebimento ou promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para o terceiro.

Corrupção Ativa é a dádiva ou promessa, por si, ou por interposta pessoa, a trabalhador, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito (Artigo 374.º do Código Penal Português).

Corrupção passiva para ato ilícito é o comportamento do trabalhador que, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo (Artigo 372.º do Código Penal Português).

Corrupção passiva para ato lícito é quando o funcionário que por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a

sua promessa, como contrapartida de ato ou de omissão não contrários aos deveres do cargo, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias (Artigo 373.º do Código Penal Português).

Participação económica em negócio é o comportamento que o trabalhador tem, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Peculato é quando a conduta do trabalhador que ilegitimamente se apropria em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública, partícula, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou se lhe seja acessível em razão das suas funções (Artigo 375.º do Código Penal Português).

Plano de Gestão de Risco é o documento que contém elementos específicos de orientação e planos de implementação aplicáveis aos serviços, incluindo organização, critérios e calendarização.

Processo de Gestão de risco é um conjunto atividades devidamente estruturadas, relacionadas com a identificação, avaliação, redução, aceitação, feedback dos riscos.

Prevenção para a minimização do risco consiste na implementação de medidas que conduzem à redução da probabilidade ou da gravidade das consequências dos riscos.

Risco é a possibilidade da ocorrência de um evento que possa ter impacto sobre o alcance de objetivos. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade de ocorrência.

Risco aceitável é o risco máximo que pode ser atingido pela empresa.

Risco inerente é a suscetibilidade de um saldo de conta ou classe de transações conter uma distorção que possa ser materialmente relevante, considerada individualmente ou quando agregada com distorções em outros saldos ou classes, assumindo que não existem os respetivos controlos internos (DRA 400).

Risco residual são os riscos remanescentes após as ações empreendidas pela gestão com o intuito de minimizar o impacto e a probabilidade de uma ocorrência adversa, incluindo as atividades de controlo para fazer face ao risco (IPAI).

Risco Global é o risco que resulta da avaliação da combinação dos riscos individuais e o respetivo impacto sobre os outros, no contexto de uma Direção, Departamento ou Programa (IPAI).

Risco institucional é a indicação dos possíveis riscos que podem ter consequências em vários serviços da Instituição em análise e por norma são originados na atividade de um serviço que exerce funções de apoio, como por exemplo, os riscos de infraestruturas, tecnologia e qualidade, recursos humanos ou finanças, ou atividades legais. A função dos serviços que lhes deram origem é gerir estes riscos da melhor forma.

Tráfico de influência é o comportamento de quem, por si o ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Violação de segredo por trabalhador é o comportamento do trabalhador que, sem estar devidamente autorizado, revela segredo que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.